



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES 080, KM 93 – São João de Petrópolis – 29660-000 – Santa Teresa – ES

27 3259-7878

GABINETE DA DIRETORIA GERAL

**PROCESSO Nº: 23156.000961/2013-79**

**De 11 de outubro de 2013.**

Trata-se o Processo em epígrafe de certame destinado à seleção de interessados em obter a permissão de uso dos imóveis residenciais de propriedade do *campus* Santa Teresa discriminados no EDITAL Nº 01/2018 - IMÓVEIS RESIDENCIAIS, nos termos da legislação em vigor, em destaque a Resolução nº 025/2015/Conselho Superior.

Pelo que consta, houve 09 (nove) servidores inscritos e a publicação do resultado classificatório ocorreu, tempestivamente, no site do Ifes campus Santa Teresa em 23 de abril de 2018.

Inconformados com o resultado, mesmo não havendo disposição sobre a interposição de recurso no Edital os concorrentes GUILHERME CAVATI CANCELIERI e ROSIANE NASCIMENTO DO SANTÍSSIMO apresentaram manifestação via e-mail solicitando a revisão dos critérios utilizados para fins de desempate, haja vista que todos os candidatos atenderam igualmente as condições básicas para o pleito.

Está evidente que o instrumento convocatório apresenta inconsistências, afinal não possui a previsão de recurso, contrariando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Entretanto, tal deficiência pode ser suprida pela adoção das disposições da Lei 9.784/1994, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a qual prevê no art. 56 que o prazo para fins de pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias.

Em síntese apertada os recorrentes alegam que a Resolução 25/2013/CS é omissa em relação aos critérios de desempate, pois não estabelece a ordem de prioridade e nem peso dos mesmos, conforme segue:

“Art. 4º Os imóveis residenciais pertencentes ao patrimônio do Ifes, havendo disponibilidade, e no interesse da administração do campus, poderão ser, nesta ordem de prioridade, ocupados por:

[...]

§2º Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

- a) servidor responsável por área técnica (docente/técnico administrativo em educação);
- b) servidor com maior tempo de serviço no campus;
- c) servidor casado e com maior número de filhos.”

A Direção Geral reconhece a existência de caso omissis e isso pode ter ensejado as dúvidas apresentadas, então para dirimi-lo basta recorrer à própria Resolução, uma vez que está consignado que: “Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão dirimidos pela **Direção-Geral** ou por instância superior do Ifes”.

Pois bem, para solucionar o imbróglio é fundamental inferir qual foi o espírito do legislador na tessitura do instrumento normativo. Nessa perspectiva, considerando que no próprio *caput* deste artigo foi empregada a expressão “nesta ordem de prioridade” ao estabelecer a preferência de ocupação dos imóveis, no entendimento desta Direção esse também deve ser o rito observado, ou seja, os critérios de desempate devem seguir a ordem de disposição das alíneas até que seja esgotada a questão.

Insta destacar que a alínea “a” tem como propósito priorizar o atendimento a servidores que desempenham funções estratégicas na instituição, a exemplo do(a) Coordenador(a) de Internato,

aspecto que mereceu inclusive a atenção do Conselho de Gestão que o regulamentou nos termos da Resolução CG 009/2017. Contudo este parâmetro perdeu a sua essência ante a ausência de manifestação da gestão, via de consequência o critério basilar será aquele previsto na alínea “b”, salvo se esse não for suficiente, situação em que será utilizada a alínea “c”.

Ante ao exposto, ainda que sejam relevantes as ponderações apresentadas esta Direção entende que os critérios de desempate devem ser adotados seguindo a ordem de disposição no §2º, do art. 4º, da Resolução 25/2013/CS, desta feita, **os recursos interpostos devem ser indeferidos, salvo melhor juízo.**

Santa Teresa, 25 de abril de 2018.

**Walkyria Barcelos Sperandio**  
Diretora Geral  
Port. nº 3.281, de 22.11.2017  
Publicada no DOU de 23.11.2017